



## CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

### PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui, no âmbito do Município de Natal, a Campanha de Conscientização dos Malefícios da Automedicação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Campanha de Conscientização dos Malefícios da Automedicação, com o objetivo de informar a população sobre os riscos à saúde associados à prática da automedicação indiscriminada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por automedicação, o ato de utilizar medicamentos por conta própria, sem prescrição ou orientação de um profissional de saúde habilitado.

Art. 2º A campanha referida no art. 1º tem como diretrizes:

I – Informar a população sobre os riscos da automedicação, tais como reações adversas, intoxicações, interações medicamentosas e mascaramento de sintomas de doenças graves;

II – Estimular o uso racional de medicamentos e a consulta regular com profissionais de saúde;

III – Combater o uso inadequado de antibióticos, anti-inflamatórios, psicotrópicos e outros medicamentos sujeitos a controle especial;

IV – Incentivar ações educativas nas unidades básicas de saúde e nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 3º A campanha poderá ser executada por meio de:

I – Distribuição de materiais informativos e publicitários nas unidades de saúde do Município;

II – Afixação de cartazes e banners em hospitais, clínicas, escolas, farmácias, drogarias e estabelecimentos de interesse coletivo;

III – Publicações em meios digitais e veículos de comunicação oficial do Município;

IV – Parcerias com instituições de ensino superior, conselhos de classe e entidades da área da saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO  
VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

Art. 4º As ações previstas neste Programa poderão ser executadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, associações de profissionais da saúde e demais entidades afins.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com outras secretarias municipais, conforme a necessidade, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de junho de 2025.**

**João Batista Torres  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO  
VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Natal, a Campanha de Conscientização dos Malefícios da Automedicação, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos do uso indiscriminado de medicamentos sem orientação médica adequada.

A automedicação é uma prática comum no Brasil, muitas vezes incentivada pela facilidade de acesso a medicamentos e pela desinformação sobre seus riscos. No entanto, essa prática pode gerar sérias consequências à saúde, como reações adversas, intoxicações, agravamento de doenças, resistência bacteriana e até óbitos evitáveis.

A proposta prevê ações acessíveis e de baixo custo, como a distribuição de materiais informativos, afixação de cartazes em locais estratégicos, como unidades de saúde, escolas, farmácias e hospitais.

A iniciativa encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana e no dever constitucional do Estado de promover a saúde e a informação como direitos fundamentais, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de junho de 2025.**

**João Batista Torres  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO  
VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**